

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

RUSSAS/CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI criado pela Lei Municipal nº 906/2003 de 31 de Outubro de 2003 aprovado pela Câmara Municipal do Município de Russas, no Estado do Ceará, está sediado na Rua Cônego Agostinho, 1280 – Centro. É um órgão de caráter consultivo, supervisor, normativo e deliberativo da Política Municipal do Idoso, tendo uma estrutura colegiada e vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS, que é o órgão responsável pela Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - O CMDI reger-se-à pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao CMDI

I – Supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, bem como as ações relativas à mesma, elaborando proposições para seu aperfeiçoamento;

II – Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI, destinados a programas e/ou projetos de atenção à pessoa idosa, fixando critérios para alocação de recursos em planos de aplicação dos recursos captados, destinando-os para órgãos governamentais e não-governamentais;

III – Avaliar e fiscalizar as normas referentes aos padrões mínimos necessários para funcionamentos dos serviços, programas e projetos de atenção à pessoa idosa, em parceria com os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Saúde;

IV – Acompanhar e fiscalizar, no âmbito municipal, a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais a pessoas idosas, a fim de que sejam cumpridas as Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso); Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), alterada pela Lei nº.12.435, de 2011; Lei nº. 13.243, de 25 de julho de 2002 (Política Estadual do Idoso) e demais leis que vierem a ser criadas em benefício da pessoa idosa;

V – Assegurar, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da pessoa idosa, a eliminação das discriminações que atingem este segmento, afim de oportunizar a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

VI – Promover, estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas, estudos e debates sobre o processo de envelhecimento populacional, bem como fóruns, seminários e outros;

VII – Receber, analisar e emitir parecer sobre questões e denúncias de que tenha conhecimento, dando os devidos encaminhamentos;

VIII – Estimular projetos que ampliem a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição biopsicossocial e cultural;

IX – Orientar na criação de entidades, associações, grupos e Centros de Assistência à Pessoa Idosa e revitalização da rede existente;

X – Produzir publicações para a divulgação da situação da pessoa idosa no Município para a busca de soluções junto aos órgãos governamentais e não-governamentais;

XI – Apoiar a implantação da política municipal de saúde do idoso através das seguintes diretrizes:

- a) Promoção do envelhecimento saudável;
- b) Manutenção da capacidade funcional;
- c) Assistência às necessidades de saúde do idoso;
- d) Reabilitação da capacidade funcional comprometida;
- e) Capacitação de recursos humanos especializados e de cuidados informais, bem como da rede prestadora de serviços de atenção à pessoa idosa;

XII – Inscrever no CMDI as entidades, serviços e projetos de atendimento ou defesa de direitos da pessoa idosa;

XIII – Incentivar a formação de recursos humanos para o atendimento à pessoa idosa;

XIV – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de 08 (oito) membros do CMDI, a Conferência Municipal do Idoso;

XV – Articular com pessoa física, pública e os órgão dos Poder Judiciário e Ministério Público, ações para captação de recursos para o CMDI

XVI – Elaborar, aprovar e reformular seu regimento interno por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDI será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário, escolhidos entre órgãos públicos nomeados pelo Prefeito Municipal e as organizações representativas da sociedade civil, ligada à área, escolhidas em fórum próprio para este fim, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução:

§1º - São Representantes do Poder Público:

- 1) Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS
- 2) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
- 3) Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED
- 4) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

§ 2º - São 04 (quatro) membros representantes titulares e 04 (quatro) membros suplentes das entidades não-governamentais que trabalham direta e indiretamente com a questão da pessoa idosa e/ou de idosos usuários dos serviços públicos;

Art. 4º - Feita à indicação dos titulares e suplentes, na forma dos parágrafos anteriores, os nomes serão informados oficialmente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social que encaminhará ao gabinete do Prefeito Municipal para nomeação;

Art. 5º - Após a nomeação, o colegiado do CMDI terá 15 (quinze) dias para assinar o termo de posse. Decorrido este prazo sem justificativa, o órgão ou organização será comunicado para proceder à substituição no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 6º - A substituição de membros representantes do poder Público ou da Sociedade Civil proceder-se-á a qualquer tempo, por comunicação expressa da entidade ou órgão público, encaminhada à Presidência do CMDI, salvo nos casos de exoneração de ofício;

Art. 7º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao secretário executivo da respectiva área ou à entidade representativa para designação de outro conselheiro;

Art. 8º - As funções de conselheiro são consideradas serviço público relevante e não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV – Secretária Executiva.

Art. 10º - O Plenário é órgão de deliberação máxima do CMDI e compreende a totalidade de seus membros;

Art. 11º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMDI;

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão escolhidos, considerando a pessoa física e não a entidade, por voto da maioria simples, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, eleitos para o mandato de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, permitida uma única recondução por igual período;

Art. 12º - As Comissões Permanentes são equipes técnicas, constituídas pela Diretoria do CMDI, assim classificadas:

- a) Comissão de Políticas Públicas de Atendimento à Pessoa Idosa;
- b) Comissão de Comunicação, Monitoramento e Avaliação;
- c) Comissão de Articulação e Financiamento.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas, no mínimo, por 03 (três) conselheiros eleitos pelo plenário, podendo haver alteração por igual período;

§ 2º - Cada comissão indicará seu coordenador;

§ 3º - As comissões reunir-se-ão por convocação do seu coordenador ou do Presidente do CMDI, no mínimo a cada 02 (dois) meses;

§ 4º - As decisões das comissões serão apresentadas na forma de relatórios e pareceres, nas reuniões ordinárias do CMDI.

§ 5º - Os pareceres das comissões serão submetidos à deliberação final do Plenário do CMDI;

Art. 13º - A Secretaria Executiva do CMDI, bem como a equipe técnica e administrativa serão constituídas por servidores de órgão gestor da política municipal de assistência social;

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - Contará o CMDI com apoio técnico, administrativo e financeiro do órgão gestor da política de assistência social do município e de instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

Art. 15º - O Plenário será presidido pela Presidente do CMDI e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos membros do conselho, presente na reunião e indicado pelo Plenário;

Art. 16º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por solicitações de, pelo menos, um terço dos conselheiros;

§ 1º - O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria simples dos conselheiros, em primeira convocação; decorridos 30 (trinta) minutos da hora convencionada, serão instalados os trabalhos, se presentes no mínimo 05 (cinco) conselheiros;

§ 2º - O Plenário deliberará com a maioria simples de seus membros presentes, ressalvadas as decisões que, na forma deste regimento, requeiram quórum especial;

§ 3º - As deliberações do CMDI só terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos seus membros presentes;

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que houver necessidade de discutir e deliberar pautas consideradas urgentes;

Art. 17º - A pauta e a convocação das reuniões ordinárias serão encaminhadas aos conselheiros com antecedência de, no mínimo 02 (dois) dias;

Art. 18º - A votação de matéria será nominal e aberta. Sendo facultada aos suplentes dos membros do CMDI a participação nas reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, porém na ausência do titular o suplente participará da reunião, com direito a voz e voto;

Art. 19º - Os votos divergentes deverão ser expressos na ata de reunião.

Art. 20º - Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e existência do quórum mínimo para a instalação do plenário;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Informes breves por conselheiros ou convidados e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – A presidente o CMDI dará a palavra ao relator, que apresentar seu parecer por escrito ou oral;

II – A própria presidente do CMDI, ou convidado, poderá relatar a matéria para deliberação;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão far-se-a votação.

§ 2º - A leitura do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 3º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 21º - A ordem do dia compreende:

- I – Distribuição de expediente pra as comissões ou relatores;
- II – Leitura de relatórios, votos e decisões dos conselheiros;
- III – Assuntos pendentes;
- IV – Assuntos que constituirão pauta da próxima reunião.

§ 1º - As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e reunião de comissões e serão votadas. Conforme deliberação do plenário;

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar. Salvo por suspensão ou impedimento;

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 4º - As deliberações serão públicas, salvo quando se tratarem de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica;

Art. 22º - Ao presidente do CMDI compete:

- I – Representar o CMDI nos atos que se fizeram necessários;
- II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, coordenando as suas atividades;
- III – Ordenar o uso da palavra;
- IV – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V – Assinar as deliberações;

- VI – Coordenar a elaboração do plano de ação e do relatório anual e submetê-los à apreciação do plenário;
- VII – Decidir as questões de ordem;
- VIII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMDI e deste regimento.

Parágrafo Único – O Presidente do CMDI terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente do CMDI compete:

- I – Substituir o Presidente do CMDI em seus impedimentos e ausência;
- II – Auxiliar o Presidente do CMDI no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 24º - Aos conselheiros compete:

- I – Participar do Plenário;
- II – Participar das comissões;
- III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Debater e votar a matéria em discussão;
- V – Fornecer à Secretaria Executiva do CMDI todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência. Sempre que julgar importante para as deliberações do colegiado ou quando solicitado aos demais membros;
- VI – Requisitar à Secretaria Executiva do CMDI e aos demais membros todas as informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas funções;
- VII – Pedir vistas de processo;
- VIII – Propor temas e assuntos à deliberação do plenário;
- IX – Apresentar questões de ordem na reunião;
- X – Aprovar o registro de entidades, serviços e projetos de atendimento à pessoa idosa.

Art. 25º - À Secretaria Executiva do CMDI compete:

- I – Assessorar a diretoria na gestão administrativa;
- II – Elaborar e submeter ao Presidente do CMDI a pauta das reuniões;
- III – Organizar e controlar a agenda da diretoria;
- IV – Receber, distribuir, preparar e expedir as correspondências do conselho;
- V – Manter o arquivo organizado;
- VI – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente do CMDI ou pelo Plenário;
- VII – Dar ciência prévia aos conselheiros acerca dos trabalhos das comissões;
- VIII – Convocar o suplente quando o titular não pode comparecer.

Art. 26º - A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estada e alimentação para os membros do CMDI, previamente estabelecidas em plenário não serão consideradas como remuneração;

Art. 27º - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado mediante proposta subscrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) e a deliberação e dará com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, em uma reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDI, respeitando a legislação vigente atinente à matéria em discussão.

Art. 29º - O presente regimento entrará em vigor após a publicação.

Russas/CE

